CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.001.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÍAS OLÍMPIO, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA CONTARE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA.

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATÍAS OLÍMPIO, ESTADO DO PIAUÍ,** situada à Praça São Miguel, S/N, CEP. 64.150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.872.400/0001-12, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Roberto Italo de Freitas Lima, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1.123.946 SSP-PI e do CPF nº 680.621.683-87, a seguir denominada contratante, e a empresa CONTARE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA, situada na Avenida Senador Area Leão, nº 2185, Bloco 01, 5º Andar, Sala 511, Edifício Manhatan River Center, São Cristóvão, CEP: 64.051-090, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o Sr. Wander Marques da Silva Junior, portador da Cédula de Identidade nº 4.371.278-SSP/PI e do CPF nº 076.770.283-22, a seguir denominada contratada, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:
1.1. O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Licitações, Contratos e Gestão Administrativa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Matías Olímpio-PI.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:
2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:
3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão, conforme classificada abaixo:

01-Câmara Municipal; Função: 001-Legislativa; Sub-Função: 031-Ação Legislativa; Programa: 1003-Ação Legislativa; Projeto/Atividade: 2001: Manutenção dos Encargos da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Próprios (Repasse Constitucional).

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

Roberto Italo de Freitas Lima

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

Cláusula Sexta– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Assessoria e Consultoria Técnica na elaboração das solicitações de materiais e serviços, estudo técnico preliminar, pesquisas de preços, elaboração dos termos de referências ou projetos básicos com as devidas especificações dos materiais e serviços e demais atos da fase interna dos processos;

6.2. Assessoria e Consultoria Técnica na elaboração e publicação dos editais de licitação, concernentes às leis 8.666/1993, 10520/2002, 14.133/21, 123/2006, Decreto Federal 7892/2013 e legislação correlata;

6.3. Assessoria e Consultoria Técnica à Comissão de Licitação na alimentação dos Sistemas de licitação e de contratos, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí com a finalidade de realizar o acompanhamento eletrônico das contratações públicas;

6.4. Assessoramento e acompanhamento no julgamento dos processos licitatórios com suporte à Comissão de Licitação, Pregoeiro oficial e Comissão de Apoio, Agente de Contratação e orientação técnica na elaboração de possíveis recursos interpostos;

6.5. Assessoria e Consultoria Técnica na formalização dos contratos, seus anexos e extratos de publicação;

6.6. Assessoria e Consultoria Técnica na formalização de termos de rescisão contratual;

6.7. Assessoria e Consultoria Técnica na formalização de aditivos;

6.8. Assessoria e Consultoria Técnica administrativa permanente especializada junto ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos em execução, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, junto à contratante na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

6.9. Assessoria Consultoria Técnica aos servidores públicos do quadro da Câmara para enfrentamento das questões de ordem administrativa afetas ao objeto contratual, com vistas ao aumento da eficiência da gestão pública, bem como auxílio técnico na solução de problemas que afetam a gestão, por meio de informações teóricas pontuais e demonstrações práticas, com a realização de visitas técnicas presenciais ou por ouros meios de comunicação.

6.10. Treinamento dos servidores para um melhor desempenho de suas funções.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências deste contrato, em até 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Roberto Italo de Freitas Lima

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:
9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados, conforme segue:
9.1.1. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle pelas leis regulamentares;
9.1.2. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
9.1.3. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
9.1.4. Determinação de providências para o cumprimento das obrigações;
9.1.5. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

Cláusula Décima – DO REAJUSTE DO PREÇO
10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto se prorrogado e ultrapassar 12 (doze) meses e for de interesse entre as partes, sendo portanto, passível de ser reajustado no momento da renovação deste, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV;
10.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS:
11.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, onde será atestado o cumprimento da obrigação assumida.

Cláusula Décima Segunda – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
12.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

12.2. Constituem obrigações da Contratante:

12.2.1. emitir as respectivas Ordens de Serviços;
12.2.2. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
12.2.3. atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

12.2.4. notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados, no recebimento provisório; notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
12.2.5. efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
12.2.6. comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;

Roberto Italo de Freitas Lima

12.2.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
12.2.8. Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Projeto Básico;
12.2.9. propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.3. Constituem obrigações da Contratada:

12.3.1. executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Projeto Básico, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Projeto Básico e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
12.3.2. refazer os serviços reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
12.3.3. Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
12.3.4. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
12.3.5. identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
12.3.6. designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
12.3.7. comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
12.3.8. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
12.3.9. arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
12.3.10. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
12.3.11. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
12.3.12. responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
12.3.13. responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
12.3.14. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
12.3.15. Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Projeto Básico;
12.3.16. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Cláusula Décima Terceira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

Roberto Ítalo de Brito Lima

13.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO DO CONTRATO:
14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;
14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:
15.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

15.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
15.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 15.2.1.

15.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Matías Olímpio ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Matías Olímpio poderá aplicar as seguintes sanções:

15.4.1. Advertência;
15.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 15.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
15.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
15.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
15.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 15.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 15.4.2 e 15.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
15.5. As sanções previstas nos itens 15.4.1, 15.4.3 e 15.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 15.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
15.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 15.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS:

Roberto Italo Freitas Reis

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sétima – PUBLICAÇÃO
17.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos do artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO:
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matías Olímpio, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Matías Olímpio - PI, 05 de abril de 2023.

Roberto Italo de Freitas Lima
CÂMARA MUNICIAL DE MATÍAS OLÍMPIO
Roberto Italo de Freitas Lima
Presidente
Contratante

Wander Marques da Silva Junior
CONTARE ASSESSORIA E CONSULT. CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA
Administrador: Wander Marques da Silva Junior
Contratado

TESTEMUNHAS:

José Francisco Oliveira
CPF: 835.082.503-91

Alan Bruno
CPF: 932.620.863-04